



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 13.979/2020.

Processo Administrativo nº 001.0007576/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - COVID-19

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.979/2020. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI, acerca da aquisição MEDICAMENTOS E MATERIAIS, em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0007576/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão dos atos administrativos ao crivo da assessoria jurídica tem por fundamento o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.



Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como as relacionadas a conveniência e oportunidade do administrador.

Assim, faz-se necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Foi publicada recentemente a **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo CORONAVÍRUS.

Essa lei prevê a dispensa de licitação para compra de bens, insumos e a contratação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento de saúde pública de importância internacional.

Referida dispensa tem caráter temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

As contratações deverão ser disponibilizadas de forma imediata em sítio oficial na internet, em respeito à Lei de acesso à informação, com o nome do contratado, número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

Além disso, ainda poderão ser adotadas medidas de isolamento, quarentena, além de realização compulsória de vacinação e restrição temporária de rodovias, portos e aeroportos para entrada e saída do País.

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto na legislação, além de definir a duração da situação de emergência de saúde pública, que não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Conforme Ofício da Secretária de Saúde, existe a necessidade da Secretaria



Municipal de Saúde em contratar pessoa jurídica ou física especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS E MATERIAIS, utilizados ao combate do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), fundamentada no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, pois a aquisição se justifica no caráter de urgência para promover ações de enfrentamento ao COVID-19.

De acordo com a solicitação, cabe ao ente público assegurar a todos o que está expressamente descrito no artigo 196 da Constituição Federal, vejamos:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando também a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), é necessária a compra dos materiais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra. Contudo, a própria lei prevê situações nas quais é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com o advento da **Lei nº 13.979/2020**, novos limites foram estabelecidos: 1) R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução de serviços de engenharia; 2) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras em geral e outros serviços. O fundamento legal está previsto no artigo 6º-A, incisos I e II da Lei 13.979/2020.

Conforme o artigo 6º-A, inciso II, da Lei nº 13.979/2020:

Art. 6º-A - Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

II ■ nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Dando continuidade, a Lei 13.979/2020, em seu artigo 4º, assegura que:



Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, considerando que a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS, em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0007576/2020 da Secretaria Municipal de Saúde estão orçadas em R\$ 101.847,49 (cento e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no permissivo legal insculpido no Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores, consoante prescrito no Artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

3. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, tratam-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, após exame dos autos, e desde que observadas as recomendações acima elencadas, opino pela possibilidade legal de contratação direta do objeto, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Este é o Parecer Jurídico, o qual remeto à apreciação da autoridade competente.

Piracuruca – PI, 09 de outubro de 2020.



Ivonalda Brito de Almeida Moraes
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI 6702



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - COVID-19**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisição de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS**, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente a **MEDICAMENTOS E MATERIAIS**, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 03.748.673/0001-12, sediada na Av. Barão de Gurgueia nº 2230, Bairro Vermelha, Teresina-PI, que apresentou proposta no valor de R\$ 31.241,10 (trinta e um mil duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), nos seguintes moldes:



LOTE I- MEDICAMENTOS EM GERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--------------------------------|------|-------|-----------|-------------|--------------|
| 1 | AGUA PARA INJECAO AMP. 10ML | AMP. | 3.000 | FARMACE | R\$ 0,45 | R\$ 1.350,00 |
| 10 | OXACILINA 1G INJ 10ML | AMP. | 100 | BLAUSIGEL | R\$ 3,24 | R\$ 324,00 |
| 13 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML. 5ML | AMP. | 100 | HIPOLABOR | R\$ 6,75 | R\$ 675,00 |
| 14 | ÁCIDO ASCÓRBICO 1G 5ML | AMP. | 100 | FARMACE | R\$ 1,08 | R\$ 108,00 |
| 18 | LIDOCAINA 2% S/ VASO C/20ML | AMP. | 150 | HYPOFARMA | R\$ 4,20 | R\$ 630,00 |
| 21 | FENITOINA SODICA 50MG/ML 1ML | AMP. | 100 | HIPOLABOR | R\$ 3,60 | R\$ 360,00 |
| 23 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML | AMP. | 48 | ISOFARMA | R\$ 8,55 | R\$ 410,40 |

LOTE II- MATERIAIS HOSPITALAR

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--|------|-------|---------|-------------|------------|
| 2 | AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND. | CX | 20 | MEDLINE | R\$ 8,72 | R\$ 174,40 |
| 4 | AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND. | CX | 20 | MEDLINE | R\$ 8,75 | R\$ 175,00 |
| 5 | AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND. | CX | 20 | MEDLINE | R\$ 8,75 | R\$ 175,00 |
| 8 | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 10 M C/12 UN. - NÃO ESTÉRIL; - 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; - FORMATO: ROLO; | PCT | 30 | ORTOFEN | R\$ 8,57 | R\$ 257,10 |



| | | | | | | |
|----|---|------|-----|----------|-----------|--------------|
| 11 | COMPRESSA CÍRÚGICA HIDR. C/ CADARÇO 45X50CM - NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO; - 4 CAMADAS COM CADARÇO; - 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; - TAMANHO: 45 CM X 50CM; - PACOTE C/ 50 UNDADES. | PCT. | 05 | TEXCARE | R\$ 64,80 | R\$ 324,00 |
| 12 | COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 - NÃO SOLTAM FIAPOS, POIS POSSUEM ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. - 13 FIOS - PACOTE C/ 500 UN | PCT | 200 | MEDICAL | R\$ 12,77 | R\$ 2.554,00 |
| 13 | MÁSCARA PARA PROTECAO RESPIRATORIA KN95/PFF-2 - MÁSCARA 100% POLIPROPILENO (PP) COM PROTEÇÃO PFF2 MODELO KN95 | UND | 200 | KN95 | R\$ 12,00 | R\$ 2.400,00 |
| 14 | MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 - POR 2 CAMADAS EXTERNAS DE TNT E 1 CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA. - CAIXA C/ 50 UN. | CX. | 100 | ANADON A | R\$ 72,00 | R\$ 7.200,00 |



| | | | | | | |
|----|--|------|-----|---------------|----------|-----------------|
| 17 | SCALP 23G - CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL; - BISEL TRIFACETADO; - TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. - ASA EM PVC FLEXÍVEL. | UND. | 300 | WILTEX | R\$ 0,32 | R\$ 96,00 |
| 21 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - LUBRIFICADA COM PÓ; - SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; - FORMATO ANATÔMICO; - ESTÉRIL. -TAMANHO 7,0 | PAR | 300 | SURGICA RE | R\$ 3,60 | R\$ 1.080,00 |
| 22 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - LUBRIFICADA COM PÓ; - SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; - FORMATO ANATÔMICO; - ESTÉRIL. -TAMANHO 7,5 | PAR | 300 | SURGICA RE | R\$ 3,60 | R\$ 1.080,00 |
| 23 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - LUBRIFICADA COM PÓ; - SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; - FORMATO ANATÔMICO; - ESTÉRIL. -TAMANHO 8,0 | PAR | 300 | SURGICA RE | R\$ 3,60 | R\$ 1.080,00 |



| | | | | | | |
|----|--|------|-----|--------------|-----------|-----------------|
| | LUVA P/PROCEDIMENTO - LÁTEX 100% NATURAL; - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - CAIXA COM 100UN. -TAMANHO M | CX | 100 | MEDIX | R\$ 61,20 | R\$ 6.120,00 |
| 28 | SONDA DE FOLEY Nº14 2V | UND. | 30 | WELL LEAD | R\$ 4,14 | R\$ 124,20 |
| 29 | SONDA DE FOLEY Nº 16 2V | UND. | 30 | WELL LEAD | R\$ 4,14 | R\$ 124,20 |
| 30 | SONDA DE FOLEY Nº 18 2V | UND. | 30 | WELL LEAD | R\$ 4,14 | R\$ 124,20 |
| 31 | SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10 | UND. | 200 | CPL | R\$ 0,74 | R\$ 148,00 |
| 32 | SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12 | UND. | 500 | CPL | R\$ 0,80 | R\$ 400,00 |
| 33 | SONDA URETRAL DESC. Nº 08 | UND. | 300 | CPL | R\$ 0,72 | R\$ 216,00 |
| 34 | SONDA URETRAL DESC. Nº 10 | UND. | 600 | CPL | R\$ 0,74 | R\$ 444,00 |
| 35 | SONDA URETRAL DESC. Nº 12 | UND. | 600 | CPL | R\$ 0,78 | R\$ 468,00 |
| 36 | SONDA URETRAL DESC. Nº 14 | UND. | 300 | CPL | R\$ 0,90 | R\$ 270,00 |
| 37 | SONDA P/ ALIMENTAÇÃO C/ GUIA Nº12 - EM POLIURETANO COM GUIA - SONDA COM LINHA RADIOPACA - MARCADA EM TODA A SUA EXTENSÃO - TAMANHO: 120 CM | UND. | 10 | CPL | R\$ 17,01 | R\$ 170,10 |



| | | | | | | |
|----|---|------|-----|--------------|-----------|------------|
| 38 | SONDA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº14 - EM POLIURETANO COM GUIA - SONDA COM LINHA RADIOPACA - MARCADA EM TODA A SUA EXTENSÃO - TAMANHO: 140 CM | UND. | 10 | CPL | R\$ 17,01 | R\$ 170,10 |
| 41 | TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/BALÃO | UND | 10 | WELL LEAD | R\$ 5,94 | R\$ 59,40 |
| 42 | CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 22 - CANHÃO DA AGULHA METÁLICA; - PROTETOR DO CATETER/AGULHA; - CANHÃO DO CATETER - CÂNULA TEFLON (FEP) OU POLIURETANO (PU) - RADIOPACAS. - TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE FLUXO | UND. | 300 | POLYMED | R\$ 1,14 | R\$ 342,00 |



| | | | | | | |
|----|---|------|-----|----------|-----------|------------|
| 43 | CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 24 - CANHÃO DA AGULHA METÁLICA; - PROTETOR DO CATETER/AGULHA; - CANHÃO DO CATETER - CÂNULA TEFLON (FEP) OU POLIURETANO (PU) - RADIOPACAS. - TAMPA PROTETORA DA CÂMARA DE FLUXO | UND. | 300 | POLYMED | R\$1,14 | R\$ 342,00 |
| 44 | CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO - P.V.C. ATÓXICO SILICONADO - ESTÉRIL - ASPIROGÊNICO | UND. | 200 | CPL | R\$ 1,38 | R\$ 276,00 |
| 54 | TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100 | PCT | 50 | ANADON A | R\$ 19,80 | R\$ 990,00 |

A empresa **MEDPLUS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso nº 1654, Bairro Vermelha, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 70.606,39 (setenta mil seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos), nos seguintes moldes:

LOTE I- MEDICAMENTOS EM GERAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|-----------------------------------|--------|-------|---------------|-------------|------------|
| 3 | DIAZEPAN 10 MG 1ML | AMP. | 100 | SANTISTA | R\$ 1,01 | R\$ 101,00 |
| 4 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML | AMP. | 60 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 2,48 | R\$ 148,80 |
| 5 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/ 5ML | AMP. | 10 | HIPOLABOR | R\$ 9,90 | R\$ 99,00 |
| 7 | METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML C/ 100ML | BOLS A | 60 | JP FARMA | R\$ 5,46 | R\$ 327,60 |



| | | | | | | |
|----|---|-----------|-------|----------------|-----------|------------------|
| 8 | NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML. C/1ML | A AMP. | 10 | HIPOLAB OR | R\$ 10,07 | R\$ 100,70 |
| 9 | NEOCAÍNA® PESADA (0,50% CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8%) AMP. 4ML. | AMP. | 40 | HIPOLAB OR | R\$ 6,01 | R\$ 240,40 |
| 11 | SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML | AMP | 3.000 | FARMACE | R\$ 3,47 | R\$ 10.410,00 |
| 12 | SORO GLICOSADO 500ML | AMP | 500 | JP FARMA | R\$ 3,86 | R\$ 1.930,00 |
| 16 | CEFTRIAZONA 1G | AMP | 1.000 | TEUTO | R\$ 17,82 | R\$ 17.820,00 |
| 17 | CEFAZOLINA 1 G | AMP | 200 | BIOCHIMI CO | R\$ 26,78 | R\$ 5.356,00 |

LOTE II- MATERIAIS HOSPITALAR

| ITE M | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUAN T | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|----------|---|------|-----------|--------------|----------------|------------|
| 1 | AGULHA ANESTESICA ESPINHAL RAQUI 25GX3, 5 (PONTA QUINCKE) | CX. | 01 | PROCARE | R\$ 11,39 | R\$ 11,39 |
| 3 | AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND. | CX | 50 | SOLIDOR | R\$ 9,26 | R\$ 463,00 |
| 5 | AGULHA DESC. 25X6 CX C/100UND | CX | 20 | INJEX | R\$ 10,74 | R\$ 214,80 |
| 6 | AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND. | CX | 20 | INJEX | R\$ 10,61 | R\$ 212,20 |
| 9 | ATADURA DE CREPON 15CM 1,80 M C/12 - COMPOSIÇÃO: ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTANO. | PCT | 100 | ORTOFEN | R\$ 8,76 | R\$ 876,00 |
| 10 | ATADURA GESSADA 15CM X 3 M C/20UN. - POSSUI LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO; - CONFECCIONADA EM TECIDO DE PANO TIPO TELA 100% ALGODÃO; | CX | 08 | ORTOFLE X | R\$ 50,37 | R\$ 402,96 |



| | | | | | | |
|----|--|------|-------|---------|------------|---------------|
| 16 | MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (REINALANTE) - MODELO ADULTO; | UND. | 10 | ROMED | R\$ 62,70 | R\$ 627,00 |
| 18 | SCALP 25G - CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL; - BISEL TRIFACETADO; - TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. - ASA EM PVC FLEXÍVEL. | UND. | 500 | SOLIDOR | R\$ 0,23 | R\$ 115,00 |
| 19 | SERINGA DESC. 3 ML, SEM AGULHA | UND. | 8.000 | INJEX | R\$ 0,18 | R\$ 1.440,00 |
| 20 | SERINGA DESC. 1 ML13X4,5 P/ INSULINA | UND. | 6.000 | INJEX | R\$ 0,28 | R\$ 1.680,00 |
| 24 | LUVA P/PROCEDIMENTO EM LÁTEX - LÁTEX 100% NATURAL; - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - CAIXA COM 100UN. - TAMANHO G | CX | 100 | NUGARD | R\$ 111,57 | R\$ 11.157,00 |
| 26 | LUVA P/PROCEDIMENTO - LÁTEX 100% NATURAL; - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - CAIXA COM 100UN. - TAMANHO P | CX | 100 | NUGARD | R\$ 111,57 | R\$ 11.157,00 |



| | | | | | | |
|----|--|------|-------|----------------|---------------|-----------------|
| 27 | LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL - NÃO ESTÉRIL; - CAIXA COM 100 UNDADES; - ISENTO DE PÓ - TAMANHO M | CX | 20 | DESCARP ACK | R\$ 104,12 | R\$ 2.082,40 |
| 45 | ALGODÃO HIDROFILO 500GR - CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO. | PCT | 15 | NATHY | R\$ 14,60 | R\$ 219,00 |
| 47 | EQUIPO MACRO GOTAS C/ MULTIVIA - ESTÉRIL; - FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR; - PROVIDO DE PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE. - CÂMARA GOTEJADORA COM DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOTO E BACTERIOLÓGICO E FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15µM. - CONECTOR LUER SLIP UNIVERSAL; - TUBO COM 1,5M COM PONTA PERFURANTE E TAMPA PROTETORA; - ATÓXICO E APIROGÊNICO; | UND. | 1.000 | DESCARP ACK | R\$ 1,32 | R\$ 1.320,00 |



| | | | | | | |
|----|---|------|----|----------------|---------------|-----------------|
| 48 | ESCOVA COM PVPI DEGERMANTE COMPOSIÇÃO: - IODOPOLIVIDONA 10% - FOSFATO DISSODICO, LAUREL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA, ACIDO CÍTRICO, IODATO DE POTÁSSIO E ÁGUA DEIONIZADA. - CONTEÚDO LÍQUIDO 10 ML | UND. | 48 | FARMAX | R\$ 2,23 | R\$ 107,04 |
| 49 | ESPARADRAPO BRANCO - COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. - IMPERMEÁVEL; - TAMANHO: 10 CM X 4,5M; | RL. | 60 | CIEX | R\$ 7,89 | R\$ 473,40 |
| 51 | GLUTARALDEIDO 2% 28D C/5LT | GL | 02 | RIOQUIMI CA | R\$ 56,10 | R\$ 112,20 |
| 52 | MANÔMETRO P/ OXIGÊNIO +FLUXOMETRO 0-15 LPM OXIG.02 COMPOSTO: -CORPO EM LATÃO CROMADO; - BILHAS EM POLICARBONATO COM ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL; - BORBOLETA ME NYLON COM ROSCA METÁLICA; - NIPLE DE SAÍDA EM LATÃO CROMADO | UND. | 05 | PROTEC | R\$ 280,50 | R\$ 1.402,50 |

Portando, a razão da escolha das empresas ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12, sediada na Av. Barão de Gurgueia nº 2230, Bairro Vermelha, Teresina-PI e MEDPLUS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso nº 1654, Bairro Vermelha, Teresina-PI, foi em razão de terem cotado o menor valor por item em suas



propostas, a qual apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliado previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 4º Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 13 de outubro de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Francisco das Chagas Silva
Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente

